



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2026

O Município de Portão/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. ARDÊMIO SILVEIRA D'ÁVILA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE/CD sob nº 38/2009 e 26/2013, Resolução 06 de 08 de maio de 2020 do MEC, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** destinada a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o exercício de 2026, em atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Os fornecedores serão Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326/2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF.

Os interessados deverão protocolar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, no Setor de Protocolo, até às **8h59min**, do dia **09 de fevereiro de 2026**, com abertura dos envelopes às **9h**, do dia **09 de fevereiro de 2026**, no Setor de Licitações, na Rua 9 de Outubro, 229, Centro.

1- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

1.1 - Para a participação na Chamada Pública, os fornecedores individuais, os agricultores organizados em grupos informais e formais, deverão apresentar os documentos de habilitação e as suas propostas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 (Documento) e nº 2 (Proposta Financeira), para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PORTÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2026
ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS
PROONENTE: (Nome/Razão Social).
CNPJ/CPF nº: (da licitante)
Endereço: (completo) Telefone, Fax e e-mail: (informar todos se houver).

AO MUNICÍPIO DE PORTÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2026
ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA FINANCEIRA (PROJETO DE VENDA)
PROONENTE: (Nome/Razão Social).
CNPJ/CPF nº: (da licitante)
Endereço: (completo) Telefone, Fax e e-mail: (informar todos se houver).

2 - DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES (Envelope nº 1):

2.1 - A habilitação do fornecedor **INDIVIDUAL/DAP FÍSICA (não organizado em grupo)** se dará mediante apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/CPF e Carteira de Identidade (Registro Geral).

2.1.2 - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.

2.1.3 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica para comercialização de produtos de origem animal, tais como: ovos, mel e seus derivados ou produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento. Comprovante de atendimento ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) ou ANVISAs locais ou estaduais; Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

Observação: Os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.

2.1.4 - Declaração do fornecedor de que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda, a serem entregues, são oriundos de produção própria, nos moldes do **Anexo II** deste edital.

2.1.5 - Declaração de Limite Individual por DAP/ANO, preferencialmente nos moldes do **Anexo III** deste edital.

2.1.6 - Prova de regularidade do fornecedor junto a Fazenda Municipal de seu domicilio ou sede.

2.1.7 - Termo de Renúncia do prazo recursal, se habilitada (**FACULTADO**), preferencialmente nos moldes do **Anexo IV** do edital.

2.2 - A habilitação dos **GRUPOS INFORMAIS ORGANIZADOS** de agricultores familiares, detentores de DAP Física, se dará mediante apresentação dos seguintes documentos:

2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/CPF e Carteira de Identidade (Registro Geral).

2.2.2 - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.

2.2.3 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica para comercialização de produtos de origem animal, tais como: ovos, mel e seus derivados ou produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento. Ex. Comprovante de atendimento ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) ou ANVISAs locais ou estaduais; Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

Observação: Os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.

2.2.4 - Declaração do fornecedor de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda, **Anexo VI** deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.2.5 - Declaração de Limite Individual por DAP/ANO, preferencialmente nos moldes sugeridos no **Anexo III** deste edital.

2.2.6 - Prova de regularidade do fornecedor junto a Fazenda Municipal de seu domicilio ou sede.

2.2.7 - Prova de inscrição do fornecedor no CAEPF (Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física).

2.2.8 - Termo de Renúncia do prazo recursal, se habilitada (**FACULTADO**), preferencialmente nos moldes do **Anexo IV** do edital.

2.3 - A habilitação dos **GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA**, se dará mediante apresentação dos seguintes documentos:

2.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ.

2.3.2 - Extrato da DAP JURÍDICA para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.

2.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio sede do fornecedor.

2.3.4 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.

2.3.5 - Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente.

2.3.6 - Declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda, a serem entregues, são produzidos por seus associados/cooperados, **Anexo II** deste edital.

2.3.7 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica para comercialização de produtos de origem animal, tais como: ovos, mel e seus derivados ou produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento. Ex. Comprovante de atendimento ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) ou ANVISAs locais ou estaduais; Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

Observação: Os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.

2.3.8 - Declaração de Limite Individual por DAP/ANO, preferencialmente nos moldes sugeridos no **Anexo III** deste edital.

2.3.9 - Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT/Certidão Negativa de Débito Trabalhista).

2.3.10 - Termo de Renúncia do prazo recursal, se habilitada (**FACULTADO**), preferencialmente nos moldes do **Anexo IV** do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.3.11 - Declaração em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2, **Anexo V** deste edital.

Observação:

- Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por Tabelião ou servidor do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- A autenticação de documentos por servidor do Município se dará até às 13 horas do dia útil anterior a data da Sessão Pública.
- O envelope da documentação deste instrumento convocatório que não for aberto, ficará em poder da Comissão de Licitações pelo prazo de 30 dias, a partir da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 dias, sob pena de inutilização do envelope.
- Nos casos de inabilitação de todas as licitantes, a comissão de licitação poderá aplicar as prerrogativas contidas no Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sendo ainda admitidas as prerrogativas da Lei Federal nº 11.947/2009, das Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 04/2015 e da Lei nº 123/2006 subsidiária à Lei nº 14.133/2021.

**3 - DA PROPOSTA FINANCEIRA/PROJETO DE VENDA DOS FORNECEDORES
(Envelope nº 2):**

3.1 - Os fornecedores deverão apresentar a proposta financeira acompanhada do Projeto de Venda dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, nos moldes do **Anexo VI** deste edital, devidamente preenchida, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 1 via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação da cooperativa e/ou associação, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal;
- b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- c) Preço unitário para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 2 casas após a vírgula.

3.2 - No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, lucros, tributos, impostos e outros.

4 - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1 - Para seleção, os Projetos de Venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- I** - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.
III - O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

4.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I** - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF/DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF/DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

4.3.1 - Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

4.4 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

4.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS:

5.1 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela Nutricionista do Município:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni
1	Alface crespa de boa qualidade, tamanho médio	ML	1500	R\$ 3,85
2	Alho	KG	200	R\$ 33,00
3	Banana Catarina, grau de maturação médio, boa qualidade.	KG	6000	R\$ 7,50
4	Batata inglesa branca de boa qualidade, tamanho médio	KG	3500	R\$ 5,00
5	Cenoura, tamanho médio, boa qualidade.	KG	200	R\$ 6,00
6	Couve manteiga, molho contendo no mínimo 6 folhas tamanho médio, boa qualidade.	ML	600	R\$ 4,00
7	Espinafre, boa qualidade.	ML	200	R\$ 5,85
8	Laranja comum, tamanho médio, boa qualidade.	KG	200	R\$ 5,20
9	Melão tipo amarelo espanhol de boa qualidade	KG	300	R\$ 8,00
10	Milho verde espiga tamanho médio, limpa e embalada em porções de no máximo 5 unidades	UN	15000	R\$ 2,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

11	Moranga Cabotiá grau de maturação médio, de boa qualidade	KG	400	R\$ 5,95
12	Ovos de galinha tamanho médio, com prazo de validade mínima de 20 dias sob refrigeração	DZ	1500	R\$ 12,50
13	Rabanete tamanho médio, contendo no mínimo 10 unidades por molho, de boa qualidade	ML	200	R\$ 6,00
14	Repolho verde com aproximadamente 2kg, de boa qualidade	KG	400	R\$ 5,00
15	Tempero verde de boa qualidade	ML	1300	R\$ 3,50
16	Tomate longa vida com grau de maturação e tamanho médio, de boa qualidade	KG	3000	R\$ 9,00
17	Vagem de boa qualidade	KG	200	R\$ 17,25

5.2 - Os hortifrutigranjeiros deverão ser fornecidos de forma íntegra, limpos e acondicionados de forma a evitar danos físicos, mecânicos e ou biológicos, apresentando grau de maturação que permita suportar sua manipulação e transporte, sem prejuízo nas condições de consumo.

5.3 - Os produtos deverão ser transportados em caixas plásticas devidamente higienizadas, e deverão estar identificados, pesados e embalados, atendendo guias de solicitação de entrega emitidas pelo Município.

5.4 - As entregas ocorrerão semanalmente, no primeiro dia útil, nos estabelecimentos de ensino, em horário e local determinado pelo Município, até o dia 31 de dezembro de 2026 ou encerramento do ano letivo.

5.5 - O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

6.1 - No **dia 09 de fevereiro de 2026**, às **9h**, no Departamento de Compras, o Agente de Contratação, e sua equipe de apoio, nomeado pela Portaria nº 195/2025, fará a abertura, avaliação e aprovação da documentação apresentada.

7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1 - Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

7.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubstinentes não serão recebidos.

8 - DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

8.1 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária, renunciada qualquer outra forma, no prazo de até 30 dias, conforme entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal emitido pelo licitante, acompanhada de Termo de Recebimento emitido pelo fiscalizador do Município.

8.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por lei, e a Administração compensará a licitante com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

9 - DO PREÇO REFERÊNCIA:

9.1 - De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no Art. 29, § 3º, Resolução FNDE nº 04/2015, os preços de referência dos gêneros alimentícios deste instrumento são oriundos da Feira de Produtor da agricultura familiar.

10 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10. 1 - As despesas decorrentes deste Certame correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
1793-333903007000000	Gêneros de alimentação	SEME

11 - DAS PENALIDADES:

11.1 - Poderá ser aplicada ao fornecedor, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, às seguintes penalidades, dentre outras:

11.1.1 - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

11.1.2 - Pela recusa injustificada em entregar o produto, o fornecedor estará sujeito à multa diária de 1%, calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10%.

11.1.3 - O atraso superior a 10 dia caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até 2 anos.

11.2 - Será facultado ao fornecedor o prazo de 5 dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Homologado o resultado da Chamada Pública, o fornecedor terá o prazo de até 5 dias, após a convocação, para assinatura do contrato de fornecimento, sob pena de perda dos direitos à contratação do objeto homologado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

12.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

*Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

12.4 - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Administração, poderá haver:

- a)** Adiamento do processo; e
- b)** Revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

12.5 - O presente edital de Chamada Pública encontra-se à disposição dos interessados no horário das 8h às 14h, nas dependências da Prefeitura Municipal, sítio a Rua 9 de Outubro, 229, Centro, pelo telefone (51) 3500-4200 e no site www.portao.rs.gov.br.

Portão, 22 de janeiro de 2026.

ARDÊMIO SILVEIRA D'ÁVILA
Prefeito Municipal em exercício

Aprovado para formalização.

Procuradoria-Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO N° 2026/159

Município de Portão/RS

Secretaria Municipal de Educação/SEME

Necessidade da Administração: Solicitação de aquisição de gêneros alimentícios das escolas de Ensino Fundamental, Educação Infantil, Quilombola e EJA no Município de Portão, no período correspondente ao ano letivo de 2026.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a compra de gêneros alimentícios para confecção de alimentação escolar para as Escolas de Ensino Fundamental, Educação Infantil, Quilombolas e EJA, conforme Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE/CP nº 38/2009, e Lei Federal nº 14.133/2021, no período correspondente ao ano letivo de 2026, por meio de Chamada Pública.

Os gêneros alimentícios, objeto da contratação pretendida, possuem as seguintes especificações:

Processo Administrativo nº: 2026/159

Verba: PNAE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, QUILOMBOLA E EJA

Despesa: 1793

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos itens de gênero alimentício, objeto do presente Termo, visa o atendimento das demandas atuais e futuras da Administração.

Vale ressaltar que a utilização desses itens são para suprir as demandas futuras das diversas escolas atendidas pelo Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de agricultores familiares, sejam individuais, organizados em grupos informais ou formais, obedecendo ao manual de execução de programa nacional de alimentação escolar, para o fornecimento dos produtos objeto do presente Termo, e do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

Os produtos têm natureza de gêneros de alimentação comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

A contratação será realizada por meio de Chamada Pública, conforme a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE/CP nº 38/2009, para o período correspondente ao ano letivo de 2025.

Para fornecimento dos produtos pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da Chamada Pública, bem como apresentar os documentos de habilitação previstos no edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

O contratado deverá entregar os produtos futura e parceladamente, e quando da solicitação emitida pela Nutricionista, e deverá atender às seguintes exigências:

Item	Descrição	Un	Qtd
1	Alface crespa de boa qualidade, tamanho médio	ML	1500
2	Alho	KG	200
3	Banana Catarina, grau de maturação médio, boa qualidade.	KG	6000
4	Batata inglesa branca de boa qualidade, tamanho médio	KG	3500
5	Cenoura, tamanho médio, boa qualidade.	KG	200
6	Couve manteiga, molho contendo no mínimo 6 folhas tamanho médio, boa qualidade.	ML	600
7	Espinafre, boa qualidade.	ML	200
8	Laranja comum, tamanho médio, boa qualidade.	KG	200
9	Melão tipo amarelo espanhol de boa qualidade	KG	300
10	Milho verde espiga tamanho médio, limpa e embalada em porções de no máximo 5 unidades	UN	15000
11	Moranga Cabotiá grau de maturação médio, de boa qualidade	KG	400
12	Ovos de galinha tamanho médio, com prazo de validade mínima de 20 dias sob refrigeração	DZ	1500
13	Rabanete tamanho médio, contendo no mínimo 10 unidades por molho, de boa qualidade	ML	200
14	Repolho verde com aproximadamente 2kg, de boa qualidade	KG	400
15	Tempero verde de boa qualidade	ML	1300
16	Tomate longa vida com grau de maturação e tamanho médio, de boa qualidade	KG	3000
17	Vagem de boa qualidade	KG	200

- Entregar os gêneros alimentícios parceladamente, conforme programação e solicitação da Administração, emitida com antecedência de até 05 (cinco) dias, com obediência das quantidades e prazos;
- Entregar os produtos de forma íntegra, de modo a suportar a manipulação e o transporte sem prejuízo nas condições de consumo. O transporte deverá ser feito em caixas plástica devidamente higienizadas;
- Todos os produtos deverão ser fornecidos limpos e acondicionados de forma a evitar danos físicos, mecânicos e/ou biológicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- Entregar os gêneros alimentícios semanalmente, observados os seguintes locais, conforme a Ordem de Compra emitida:

* diretamente nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, sem qualquer ônus de frete à Administração, perfazendo a distância aproximada de 70 km de deslocamento para 20 escolas de ensino fundamental e de 20 km de deslocamento para 6 escolas de ensino infantil, contados da sede administrativa do Município; e

* na Prefeitura Municipal, Almoxarifado a SEME, a Rua 9 de Outubro, 333, Centro.

- Entregar qualquer quantidade solicitada pela Administração, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínima ou máxima, para remessa dos gêneros alimentícios, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

- Os gêneros alimentícios fornecidos pelas licitantes estarão sujeitos a vistorias periódicas quanto a sua qualidade e apresentação (embalagem, sabor, textura, cor, composição e aparência em geral), atividade executada pela Equipe de Nutrição do Município, juntamente com membros do Conselho de Alimentação Escolar/CAE, sendo que resultados negativos implicarão em penalidades ao contratado;

- Os produtos deverão ser pesados, embalados e identificados conforme guias de solicitação de materiais;

- Em nenhuma hipótese serão aceitos e recebidos pela Administração produtos com especificações diferentes das contidas nesse Termo de Referência.

- Os contratados deverão refazer às suas expensas, a critério da fiscalização da Administração, sem alteração do prazo, todo o fornecimento realizado inadequadamente;

- As licitantes responsabilizam-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à Administração, desde que provocada à existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou seus empregados, assumindo a responsabilidade de reparar totalmente os bens, com isenção de qualquer ônus suplementar à Administração. A Administração poderá reter pagamentos que possibilitem o resarcimento de danos causados;

- As licitantes, sempre que solicitado, deverão fazer prova junto à Administração, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

- É vedada às licitantes o procedimento de qualquer modificação não prevista neste instrumento, sem consentimento prévio e por escrito da Administração;

- As licitantes responderão perante a Administração, a qualquer momento, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu;

- É vedado às licitantes a subcontratação dos serviços oriundos deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- As licitantes permitirão que o fiscal da Administração, ou aquele que esta indicar, acompanhe a qualquer tempo os serviços prestados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1.416/2022, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Portão/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento dos produtos fornecidos pela Contratada será efetuado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal e a conferência das quantidades entregues em cada momento, mediante crédito em conta corrente do mesmo CNPJ.

- O fornecedor entregará a Nota Fiscal acompanhada da solicitação de entrega emitida pela Secretaria de Educação, junto ao Almoxarifado da SEME, na Rua 9 de Outubro, 333, Centro.
- O fornecedor deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Administração.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida da entrega integral dos itens conforme ordem de compra.

Os pagamentos estarão condicionados a comprovação da entrega dos materiais pelo órgão fiscalizador da Administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Chamada Pública, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE/CD sob nº 38/2009 e 26/2013, Resolução 06 de 08 de maio de 2020 do MEC.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 179.940,00 (cento e setenta e nove mil, novecentos e quarenta reais)**, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	Alface crespa de boa qualidade, tamanho médio	ML	1500	R\$ 3,85	R\$ 5.775,00
2	Alho	KG	200	R\$ 33,00	R\$ 6.600,00
3	Banana Catarina, grau de maturação médio, boa qualidade.	KG	6000	R\$ 7,50	R\$ 45.000,00
4	Batata inglesa branca de boa qualidade, tamanho médio	KG	3500	R\$ 5,00	R\$ 17.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5	Cenoura, tamanho médio, boa qualidade.	KG	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
6	Couve manteiga, molho contendo no mínimo 6 folhas tamanho médio, boa qualidade.	ML	600	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
7	Espinafre, boa qualidade.	ML	200	R\$ 5,85	R\$ 1.170,00
8	Laranja comum, tamanho médio, boa qualidade.	KG	200	R\$ 5,20	R\$ 1.040,00
9	Melão tipo amarelo espanhol de boa qualidade	KG	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
10	Milho verde espiga tamanho médio, limpa e embalada em porções de no máximo 5 unidades	UN	15000	R\$ 2,25	R\$ 33.750,00
11	Moranga Cabotiá grau de maturação médio, de boa qualidade	KG	400	R\$ 5,95	R\$ 2.380,00
12	Ovos de galinha tamanho médio, com prazo de validade mínima de 20 dias sob refrigeração	DZ	1500	R\$ 12,50	R\$ 18.750,00
13	Rabanete tamanho médio, contendo no mínimo 10 unidades por molho, de boa qualidade	ML	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
14	Repolho verde com aproximadamente 2kg, de boa qualidade	KG	400	R\$ 5,00	R\$ 5.775,00
15	Tempero verde de boa qualidade	ML	1300	R\$ 3,50	R\$ 4.550,00
16	Tomate longa vida com grau de maturação e tamanho médio, de boa qualidade	KG	3000	R\$ 9,00	R\$ 27.000,00
17	Vagem de boa qualidade	KG	200	R\$ 17,25	R\$ 3.450,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, de acordo com a forma e os critérios estabelecidos no Art. 29, § 3º, Resolução FNDE nº 04/2015, os preços de referência dos gêneros alimentícios deste instrumento são oriundos da Feira de Produtor da agricultura familiar.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1.416/2022, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Portão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação, ora pretendida, decorrerá das seguintes Dotações Orçamentárias:

*3390300700000 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - Despesa: PNAE – 1793



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Portão, 22 de janeiro de 2026.

SANDRA MARIA DA SILVA
Nutricionista da SEME

JHULIE DOS SANTOS DADA
Nutricionista da SEME



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

MODELO

À
Prefeitura Municipal de Portão
Comissão de Licitações
Chamada Pública nº 01/2026

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei e para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2026, realizada pelo Município de Portão/RS, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda, a serem entregues, são oriundos de produção própria.

... (Município), de de 2026.

Representante
Associação/Cooperativa/Agricultor Informal ou pessoa física



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

MODELO

À
Prefeitura Municipal de Portão
Comissão de Licitações
Chamada Pública nº 01/2026

DECLARAÇÃO

....., pessoa Jurídica/Física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, com sede/endereço na....., CEP, na cidade de, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a), nos termos da Lei, DECLARA para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2026, realizada pelo Município de Portão/RS, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

... (Município) ..., de de 2026.

Representante
Associação/Cooperativa/Agricultor Informal ou pessoa física



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

MODELO

À
Prefeitura Municipal de Portão
Comissão de Licitações
Chamada Pública nº 01/2026

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 5 dias úteis relativos à fase de habilitação (Art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações), se considerada devidamente habilitada, vem por meio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

... (Município)..., ... de de 2026.

Representante
Associação/Cooperativa/Agricultor Informal ou pessoa física



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO V

MODELO

À
Prefeitura Municipal de Portão
Comissão de Licitações
Chamada Pública nº 01/2026

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

A empresa , inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal/1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

....(Município)...., de de 2026.

Representante
Associação/Cooperativa/Agricultor Informal ou pessoa física



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2026

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

(ANEXO V da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 38/2009)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/MEC

1. Nome da Entidade: Prefeitura de Portão	2. CNPJ: 87.344.016/0001-08	3. Município: Portão/RS
4. Endereço: Rua 9 de Outubro, nº 229, Centro	5. Fone: (51) 3500 4200	
6. Nome do Representante: Delmar Hoff	7. CPF: 268.860.810-04	

RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Nome do Agricultor e CPF	2. Produto	3. Época entrega	4. Unidade	5. Quantidade	6. Valor Unitário	7. Valor Total (*)
	Alface crespa de boa qualidade, tamanho médio	Até 31/12	ML			
	Alho	Até 31/12	KG			
	Banana Catarina, grau de maturação médio, boa qualidade.	Até 31/12	KG			
	Batata inglesa branca de boa qualidade, tamanho médio	Até 31/12	KG			
	Cenoura, tamanho médio, boa qualidade.	Até 31/12	KG			
	Couve manteiga, molho contendo no mínimo 6 folhas tamanho médio, boa qualidade.	Até 31/12	ML			
	Espinafre, boa qualidade.	Até 31/12	ML			
	Laranja comum, tamanho médio, boa qualidade.	Até 31/12	KG			
	Melão tipo amarelo espanhol de boa qualidade	Até 31/12	KG			
	Milho verde espiga tamanho médio, limpa e embalada em porções de no máximo 5 unidades	Até 31/12	UN			
	Moranga Cabotiá grau de maturação médio, de boa qualidade	Até 31/12	KG			
	Ovos de galinha tamanho médio, com prazo de validade mínima de 20 dias sob refrigeração	Até 31/12	DZ			
	Rabanete tamanho médio, contendo no mínimo 10 unidades por molho, de boa qualidade	Até 31/12	ML			
	Repolho verde com aproximadamente 2kg, de boa qualidade	Até 31/12	KG			
	Tempero verde de boa qualidade	Até 31/12	ML			
	Tomate longa vida com grau de maturação e tamanho médio, de boa	Até 31/12	UN			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

qualidade					
Vagem de boa qualidade	Até 31/12	KG			
8. Total					R\$

...(Município), ... de de 2026.

Representante
Associação/Cooperativa/Agricultor Informal ou pessoa física



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO N° .../2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O MUNICIPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 87.344.016/001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. ARDÉMIO SILVEIRA D'ÁVILA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Morretinhos, 717, inscrito no CPF sob n° 385.633.479-34 e CI n° 10121129, expedida pela SSP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado(nome do grupo formal ou informal)....., com sede na, n°, no Município de, inscrita no CNPJ sob o n° (se grupo formal), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/09, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto deste instrumento, a aquisição de gêneros alimentícios destinados aos alunos da rede de educação básica pública, oriundos da Agricultura Familiar, verba FNDE/ PNAE, para o ano letivo de 2026, descritos abaixo, todos de acordo com a Chamada Pública n° 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CPF n°:.....

DAP n°:.....

Item	Descrição	Un	Qtd total	Vlr. Unit

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado(a) CONTRATADO(A), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Os FORNECEDORES CONTRATADOS ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário/MDA, os valores individuais de venda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de gêneros alimentícios de Agricultura Familiar para alimentação escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega dos gêneros alimentícios será a partir do dia ... de de 2026, até o dia 31 de dezembro de 2026, ou encerramento do ano letivo.

Os gêneros alimentícios ofertados serão entregues com data e horário pré-agendados, tudo de acordo com a Chamada Pública nº 01/2026.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento emitido pelo CONTRATANTE, acompanhado das Notas Fiscais de Venda emitidas pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de até R\$ (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor pactuado pelas partes estão incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto constante do presente instrumento, tais como: transporte, carga e descarga, lucros, tributos, impostos e outras obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
1793-333903007000000	Gêneros de alimentação	SEME

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos gêneros alimentícios entregues em cada momento, através de depósito em conta bancária, renunciada qualquer outra forma, no prazo de até 30 dias, mediante a apresentação de documento fiscal emitido pelo(a) CONTRATADO(A), acompanhado de Termo de Recebimento emitido pelo fiscalizador do CONTRATANTE.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo Lei, e o CONTRATANTE compensará o(a) CONTRATADO(A) com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o disposto no Art. 20, da Lei nº 11.947/09 e demais legislações relacionadas.

Nos casos de inadimplência do(a) CONTRATADO(A) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, dentre outras:

- I** - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- II** - Pela recusa injustificada em entregar o produto, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito à multa diária de 1%, calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10%;
- III** - O atraso superior a 10 dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até 2 anos.

Será facultado ao CONTRATADO(A) o prazo de 5 dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar pelo prazo de 5 anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- a)** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c)** Fiscalizar a execução do contrato;
- d)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, previstas na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação/SEME, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2026, pela Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE/CD sob nº 26/2013 e 04/2015, e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou inter interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** Por acordo entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- b)** Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c)** Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame e do contrato administrativo a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Portão/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Portão, ... de de 2026.

ARDÊMIO SILVEIRA D'ÁVILA
Prefeito Municipal em exercício

CONTRATADA

Aprovado para formalização.

Procuradoria-Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato